

## NOTA TÉCNICA

### LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90086/2024

### PROCESSO Nº 59500.001494/2024-37-e

#### 1 - RESUMO

Trata-se do Edital nº 90086/2024 - Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o fornecimento, montagem e instalação, por sistema de registro de preços, de sistemas de irrigação na área de atuação da Codevasf, nos estados de Alagoas (5ªSR), Ceará (14ª SR), Pernambuco (3ª e 15ª SR), Paraíba (13ª SR), Piauí (7ª SR) e Sergipe (4ª SR).

Ocorre que foi impetrado Recurso Administrativo, tempestivamente, pela empresa, denominada Recorrente, **FACILITA VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA-EPP**, CNPJ nº 10.304.614/0001-10.

Fazendo uso do direito de interpor recurso, a Licitante manifestou sua intenção de recorrer, em 03/01/2025, na fase de habilitação. Logo, a Recorrente interpôs recurso contra a decisão da Comissão Técnica de Julgamento pela sua inabilitação.

Ocorre também que a empresa **LMX EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 17.966.548/0001-93, primeira colocada e habilitada no certame, interpôs contrarrazão, tempestivamente em 13/01/2025.

#### 2 - DA ANÁLISE DO RECURSO

A Recorrente afirma, quando aos documentos e catálogo, que:

- I. Na análise da documentação e proposta enviada, é possível inferir alguns erros gravíssimos cometido pela empresa **LMX EMPREENDIMENTOS LTDA.**, no que remete aos componentes dos itens de irrigação para os itens (1, 2 e 3). Os principais fatores abordados são as divergências apresentadas dos componentes pela empresa **LMX EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com a descrição do edital.

Quanto à alegação realizada pela Recorrente, esta Comissão esclarece que o encaminhamento de literatura ou catálogo ou desenhos ou dados está previsto no item 8.1.b do Termo de Referência deste Edital, como parte integrante da proposta dos licitantes. Contudo, ainda que houvesse omissão nas descrições dos itens para a proposta apresentada, o licitante está comprometido a executar os fornecimentos objeto deste Edital e Termo de Referência, como previsto nos itens 1.1.3, 6.2 e 6.4.

A empresa **LMX EMPREENDIMENTOS LTDA.** habilitada neste certame apresentou em planilha orçamentária da proposta os itens assim como especificados em Edital, atendendo aos requisitos técnicos e, portanto, estando vinculada na execução do fornecimento dos itens outrora indicados pela Recorrente e demais que compõem as especificações técnicas.

Ainda assim, esta Comissão entende que houve erro material e superável na entrega do catálogo apresentado pela empresa **LMX EMPREENDIMENTOS LTDA.**, conforme entendimento do TCU para o princípio do formalismo moderado, e recomenda-se o retorno deste certame para a fase de julgamento das propostas, para que sejam realizadas as diligências pela Licitante, bem como nova análise por esta Comissão. Uma vez que devem ser mantidos os princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade, da publicidade, da transparência e da razoabilidade e proporcionalidade.

Destaca-se que, conforme os itens 9.6, 9.7 e 9.8 deste Edital, as retificações podem ser realizadas desde que mantido o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sendo os erros, equívocos e omissões nas cotações de preços de inteira responsabilidade do Licitante, sob pena de desclassificação.

Quanto à apresentação do cronograma físico-financeiro, conforme alega a Recorrente:

- II. A cobrança repetida do fornecimento do cronograma físico financeiro não foi suficiente para o envio do documento, demonstrando total inconformidade ao edital, vale reforçar que toda dilação de prazo solicitada ao pregoeiro foi aceita, portanto, não justificando a ausência de tempo para produção do documento, além do que, em situações normais, o não envio do exigido em edital, acarreta imediatamente a desclassificação e convocação da seguinte.

Esta Comissão entende que, no presente caso, há a exigência de apresentação do cronograma físico-financeiro como parte integrante das propostas dos licitantes, conforme previsto no item 8.1.e do Termo de Referência que compõe o Edital. Todavia, considerando que se trata de um Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços, a ausência do cronograma físico-financeiro na etapa inicial não compromete a vantajosidade para a Administração Pública, dado que as contratações efetivas serão realizadas conforme as necessidades futuras, fundamentadas na Ata de Registro de Preços.

Diante disso, em estrita observância às disposições do Edital, esta Comissão delibera pelo retorno do certame à fase de julgamento das propostas, com a solicitação, mediante diligência, para que a empresa habilitada apresente o cronograma físico-financeiro exigido, sob pena de desclassificação. Tal medida visa sanar erro material e superável na entrega da proposta, em atendimento ao princípio do formalismo moderado, em consonância com os entendimentos consolidados nos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU).

Ademais, a presente decisão tem por objetivo resguardar os princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade, da publicidade, da transparência e da razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto à exigência Capacidade Técnico-Operacional, a recorrente afirma:

- III. Foi observado o não atendimento de 10 (dez)% dos grupos aos quais concorre segundo exigido em edital, além do que, a comissão deve

solicitar diligência, para garantir a experiência do licitante, através da apresentação das NF's referentes ao serviços executados como forma de comprovação. Abaixo tabela com a quantidade de Hectares de cada grupo. A empresa LMX arrematou os lotes 1,3,7,9 e 11, totalizando 2.856Ha, sendo 10% um total de 285,6 Ha, a mesma apresenta atestados totalizando 108 Ha o que ensejaria em abrir mão de alguns lotes sendo exigência da comissão de licitação:

Na alegação acima, esta Comissão esclarece que os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional têm a função comprovar a experiência das licitantes no fornecimento, montagem e montagem e instalação hidráulica e elétrica de sistemas de irrigação e não de limitar o quantitativo de grupos que as licitantes possam participar no certame. Ainda, cumpre esclarecer que a cota de 10 (dez)% se refere a cada grupo individualmente e não ao somatório de grupos a que eventual licitante participou. Desta forma, para o Grupo 1, objeto do presente recurso, a comprovação exigida foi de 29,87 hectares, devidamente comprovados pela empresa **LMX EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Sobre o Capital Social, a recorrente afirma:

- IV. Foi observado que, o capital social da empresa foi alterado durante o andamento da licitação e com isso, algumas certidões estão divergindo os valores de capital o que invalida a mesma.

Esta Comissão, quanto à alegação apresentada, confirma a constatação do recorrente e esclarece que não há qualquer restrição a tal prática no Edital N° 90086/2024, sendo inclusive prevista tal possibilidade no item 3.6. Adicionalmente, esta Comissão observa que o Capital Social da empresa **LMX EMPREENDIMENTOS LTDA.** já cumpria o item 10.5.b do Edital antes da alteração realizada durante a licitação. Portanto, a alteração no capital social não implica em qualquer descumprimento das exigências licitatórias.

Quanto à exigência de profissional engenheiro agrônomo, a recorrente afirma:

- V. O objeto do referido processo, Fornecimento, montagem e instalação, por sistema de registro de preços, de sistemas de irrigação na área de atuação da Codevasf, nos estados de Alagoas (5ª SR), Ceará (14ª SR), Pernambuco (3ª e 15ª SR), Paraíba (13ª SR), Piauí (7ª SR) e Sergipe (4ª SR), arremete que, a empresa que preste o serviço, tenha em seu quadro um engenheiro agrônomo o que não foi apresentado pela empresa por se tratar de uma construtora, apresentando apenas engenheiros civis, elétricos e mecânico.

Para a alegação apontada acima, esta Comissão esclarece que o Edital N° 90086/2024 não faz qualquer exigência no sentido de que a contratada tenha em seu quadro um profissional engenheiro agrônomo. A exigência de profissional com habilitação específica é apresentada no item 9.2.c do Edital, referente à Capacidade Técnico-Profissional, sendo exigida a apresentação de declaração "indicando o nome, CPF e número do registro no Conselho de Classe dos Responsáveis Técnicos que acompanharão a execução dos serviços referentes às instalações elétricas". Nesta

perspectiva, a Capacidade Técnico-Profissional foi oportunamente comprovada pela empresa **LMX EMPREENDIMENTOS LTDA**.

### **3 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

Pelo exposto, esta comissão recomenda o deferimento parcial do recurso apresentado pela empresa **FACILITA VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA-EPP** e sugere o retorno do certame à fase de julgamento das propostas para sanar os seguintes pontos:

- a. Reapresentação de "Catálogo" com observância integral às especificações técnicas deste Edital e termo de referência (item 8.1.b do Termo de Referência);
- b. Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos que serão fornecidos em meio eletrônico (item 8.1.d1 do Termo de Referência);
- c. Apresentação de relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos que serão fornecidos (item 8.1.d2 do Termo de Referência);
- d. Apresentação de Cronograma Físico-Financeiro (item 8.1.e do Termo de Referência).

Outrossim, esta Comissão, com fundamento nos mesmos argumentos que ensejaram o deferimento parcial do recurso, recomenda a extensão da referida determinação aos Grupos 3, 7, 9 e 11. Tal medida objetiva a regularização dos pontos anteriormente elencados, considerando que a empresa vencedora desses grupos coincide com aquela ora habilitada, sendo imprescindível a uniformização das exigências para a garantia do devido processo e da isonomia entre os participantes.

Comissão Técnica de Julgamento do Edital nº 90086/2024

Brasília/DF, 22 de Janeiro de 2025.